



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 1.169, DE 2011

Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nº 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências, para dispor sobre o certificado de Residência Multiprofissional e de Residência em Área Profissional da Saúde e sua exigência nas provas de títulos dos concursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

Art. 13

§3º. Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde, ofertados em nível de pós-graduação *lato sensu* por instituições credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), emitirão Certificados de Especialista em favor dos profissionais residentes das respectivas categorias profissionais que neles se habilitem, os quais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constituirão comprovante para fins legais junto ao sistema oficial de ensino e aos respectivos conselhos profissionais.

§4º. Os Certificados dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde emitidos por instituições credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) terão validade nacional e serão apresentados e aceitos como títulos hábeis de pós-graduação *lato sensu* em provas de títulos integrantes de concursos públicos e similares, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as demais disposições constantes dos editais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado Gabriel Chalita
Presidente